



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO N.º 002/2014 – PMM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2013 - PMM PROCESSO N.º 054/2013

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa **PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 05.885.271/0001-95, com sede à Rua Alameda Coronel Elísio Pereira, n.º 861, Estradinha, Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Rodrigo Porpeta, portador do RG n.º 7.380.422-1 e inscrito no CPF n.º 039.379.129-75, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALITOS DE CONCRETO, conforme EDITAL e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL A SER INSTALADO

205,00M – Aplicação na Pista de Skate – Matinhos – PR

Conforme especificações técnicas, memorial descritivo, orçamento discriminado na ata de registro de preços e seus anexos.

A contratada se obriga a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes.

A contratada obriga-se a garantir a qualidade dos serviços contratados pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço global deste contrato é de **R\$35.641,30 (trinta e cinco mil, seiscientos e quarenta e um reais e trinta centavos)**, referente ao valor total previsto para a execução dos serviços, conforme tabela abaixo de custo unitário dos serviços. A contratante pagará a contratada, pela execução do objeto da licitação em conformidade com o art. 5º da Lei 8.666/93, conforme especificado abaixo:

| ITEM | QUANT  | UNID | ESPECIFICAÇÃO   | UNIT      | Total |
|------|--------|------|---|-----------|-------|
| 01   | 205,00 | Mts  | Confecção e instalação de <b>palitos de concreto liso</b> , traço mínimo de 3.1, estrivado com ferro de 4,2 a cada 15 (quinze)cm e 3 (três) ferros de 5mm (mínimo) da base até o topo, com <b>2,00 metros de altura</b> . Viga baldrama de concreto armado, traço mínimo de 3.1, com 20 cm de altura x 20cm de largura no mínimo, estrivada com ferro 4,2 a | R\$173,86 |       |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

|  |  |  |   |              |                     |
|--|--|--|---|--------------|---------------------|
|  |  |  | cada 20 (vinte) cm e 4 (quatro) ferros de 8mm (mínimo) em toda a extensão. Brocas de concreto armado com profundidade mínima de 0,80 com vão máximo de 2 metros entre uma e outras, com fornecimento dos palitos de concreto e demais materiais necessários para execução dos serviços. |              |                     |
|  |  |  |   | <b>Total</b> | <b>R\$35.641,30</b> |

O pagamento será efetuado em conformidade com as medições realizadas pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal e após a expedição do laudo do Engenheiro e comissão de recebimento de Bens e Serviços, sendo que o pagamento será realizado mediante apresentação do laudo assinado e Nota fiscal da prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação das guias do recolhimento do INSS, caso contrário, a contratada ficará sujeito a retenção de recolhimento dos mesmos.

O desembolso máximo por período será o seguinte: Em conformidade com a prestação de serviços.

As despesas decorrentes da execução do objeto da Licitação deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
08.05 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS  
278120172037000 MANUTENÇÃO ATIV ESPORTIVAS (785)  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
3.3.90.39.16 MANUT CONSERV BENS IMÓVEIS (787) (FONTE 0)  
RESERVA DE SALDO N.º 56

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço. Os prazos citados admitem prorrogação, desde que ocorram nos limites relacionados nos incisos I e VI do Parágrafo 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante exercerá a fiscalização do presente contrato através do Senhor Engenheiro Antonio Lima, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando a CONTRATADA no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazos para que sejam sanados.

A contratada deverá permitir o livre acesso do representante da contratante, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

Assume a Contratada, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, e obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A Contratada é diretamente responsável pelos danos causados a Contratante ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas para a licitação.

O objeto desta licitação será recebido na forma:

**PROVISÓRIAMENTE**, pelo responsável pelo acompanhamento da fiscalização de serviço;

**DEFINITIVAMENTE**, pela comissão de recebimento de bens e serviços mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos objetivos previstos, observando o art. 64 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Advertência,

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente aos serviços não executados pela detentora do contrato. Recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos, uma vez comunicado oficialmente.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer e prestar serviços a Administração pública, por prazo de até 05(cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade será assegurada ao prestador de serviços o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, prevista em Lei. Inclusive responsabilização do prestador de serviços por eventuais perdas e danos causados a administração.

As importâncias das multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato e Ata de Registro de Preços, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

Considerar-se á justificado o atraso no entendimento somente nos seguintes casos:

- a) greve;
- b) epidemias;
- c) cortes freqüentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez falta de materiais e/ou mão de obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### 1) Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

### 2) Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Prestar informações e os esclarecimentos, atinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela contratada;

Aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega dos serviços, apresentado pela licitante;

Rejeitar os serviços, entregue equivocadamente ou em desacordo com orientações passadas pelo Município ou com as especificações constantes do Ato convocatório, em particular o anexo II da ata de registro de preços;

Solicitar que sejam substituídos os serviços, que não atender às especificações constantes do Anexo II da ata de registro de preços.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Executar o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de referência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2013, bem como no prazo e quantitativo contratado pelo Município, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada.

Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) na data do efetivo pagamento.

Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição que se verificarem defeitos resultantes da fabricação, montagem ou ainda que estejam em desacordo com as especificações do Edital de Licitação.

Responder por todos os ônus referente a execução do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrente da execução do objeto.

Durante a garantia do objeto, o contratado deverá fornecer e/ou substituí-lo, quando o mesmo demonstrar defeito, efetuando os necessários ajustes ou reparos sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 5(cinco) dias após a comunicação, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da Prefeitura.

Parta os serviços executado a GARANTIA deverá ser de no mínimo 12(doze) meses contra eventuais defeitos de execução.

O recebimento provisório ou definitivo não inclui a responsabilidade civil, de que trata o artigo 618 do novo código civil brasileiro, pela solidez e segurança da obra.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 com a observância dos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, Lei 8.666/93).

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.883/94 e Pregão Presencial de Registro de Preços n.º 061/2011 e Ata de Registro de Preços n.º 061/2011, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de Matinhos, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 09 de janeiro de 2014.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

### **PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Rodrigo Porpeta

CPF n.º 039.379.129-75

Representante Legal

Contratante

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: